



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Rua Dr. Alberto Woods Soares, 143 – Centro - Telefone: (31) 3561-4079 Itabirito/MG
CEP: 35454-050 – Email: cmas@pmi.mg.gov.br

Resolução nº. 160 de 2023.

Dispõe sobre a inclusão da modalidade de cartão magnético para eventual aquisição e concessão do Benefício Eventual nas situações de vulnerabilidade temporária.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, Lei Municipal 2715 de 2008, alterada pela Lei Municipal 2951 de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Lei Nº 2505 de 22 de Maio de 2006, com alterações na Lei Nº 3011 de 03 de junho de 2014, que autoriza a concessão de benefícios eventuais a população de baixa renda do Município de Itabirito, devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previsto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, que apresenta no seu Art. 4º as seguranças



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Rua Dr. Alberto Woods Soares, 143 – Centro - Telefone: (31) 3561-4079 Itabirito/MG
CEP: 35454-050 – Email: cmas@pmi.mg.gov.br

afiançadas pelo SUAS - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de Benefícios Eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal N^o 2505, de 22 de Maio de 2006, com alterações na Lei N^o 3011, de 03 de junho de 2014 que regulamenta a Concessão de benefícios eventuais no município de Itabirito – MG, que em reunião plenária de 07 (sete) de janeiro de 2023, conforme conta em ata 161 que defere os valores dos cartões;

RESOLVE:

Art. 1^o. Aprovar o uso das modalidades dos cartões em virtude de vulnerabilidade temporária, nos casos de concessão em pecúnia;

- Cartão Cesta Básica;
- Cartão Cesta básica Agricultura Familiar;
- Cartão Natalidade;
- Cartão Construção;

Art. 2^o. Os cartões constituem-se em um meio de repasse de subsídio financeiro, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, bem como para a inserção nas políticas públicas de famílias e indivíduos, na perspectiva do desenvolvimento local.

Parágrafo único. Os benefícios têm por finalidade melhorar a ampliação na melhoria e qualidade de vida dos beneficiários, dando mais dignidade aos usuários.

Art. 3^o. Os Cartões destinam ao público da assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social, impossibilitados de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Rua Dr. Alberto Woods Soares, 143 – Centro - Telefone: (31) 3561-4079 Itabirito/MG
CEP: 35454-050 – Email: cmas@pmi.mg.gov.br

membros e será concedido em consonância com a Resolução nº 160/2023, que trata dos princípios e diretrizes para a concessão dos Benefícios Eventuais no Município de Itabirito - MG.

Art. 4º. Os Cartões serão concedidos conforme art. 3º desta Resolução, com os seguintes valores:

I- Cartão Cesta Básica	R\$ 200,00
II- Cartão Cesta Básica Agricultura familiar	R\$ 50,00
III- Cartão Auxílio Natalidade	R\$ 200,00
IV- Cartão Construção até	R\$ 10.000,00

Art. 5º. O beneficiário deverá apresentar o Cartão Cesta Básica nos supermercados credenciados pela contratada para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e de limpeza, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

Parágrafo único. É proibida a utilização do Cartão Cesta Básica para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 6º. A confecção e carregamento dos valores dos Cartões serão realizados por pessoa jurídica devidamente habilitada para este ato, mediante contratação, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º. Os Cartões são intransferíveis.

Parágrafo único. O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do cartão, e responsabiliza-se pela perda do mesmo.

Art. 8º. A operacionalização direta dos Cartões envolve a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a pessoa jurídica contratada, e será monitorada e avaliada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete à Administração Pública:

I – realizar a gestão do Benefício mediante:

a) cadastro dos cidadãos e famílias;

b) concessão do benefício, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução dos Benefícios Eventuais;

c) responsabilização pela entrega dos cartões, por meio da equipe técnica que realizou a concessão do benefício e que acompanha a família, conforme cronograma estabelecido;

II – prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quanto à gestão e operacionalização do benefício.

§ 2º Compete à Contratada:

I – confeccionar os cartões do benefício, em conformidade com as metas previstas em contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Itabirito - MG.

II – carregar os Cartões conforme solicitação e após avaliação técnica da secretaria responsável;

III – credenciar as unidades comerciais do Município para que aceitem os cartões confeccionados, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios;

IV – celebrar, com as unidades comerciais do Município, o Termo de Contrato para recebimento dos Cartões;

V – acompanhar sistematicamente junto às unidades comerciais o cumprimento do Termo de Contrato;

VI – descredenciar os comércios que não cumprirem com o Termo de Contrato;

VII – realizar a prestação de contas, conforme o contrato celebrado com a Prefeitura de Itabirito- MG;

VIII – efetuar conferência mensal das notas fiscais de compras do beneficiário para verificação de irregularidades.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – realizar o acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização dos Benefícios Eventuais dos Cartões Cesta Básica, Cartão Cesta Básica Agricultura Familiar, Cartão Auxílio Natalidade e Cartão Construção.

II – deliberar quanto às eventuais alterações no valor do benefício, em conformidade com o § 1º do art. 22 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e disponibilidade orçamentária.

Art. 9º. A quantidade de benefícios eventuais em pecúnia a ser distribuída mensalmente será determinada pela gestão pública municipal.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 20 de Abril de 2023

Rccardoso

Rosilene do Carmo Cardoso

Presidente do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social